ORÇAMENTO DE ESTADO 2010

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Actividade empresarial independente

É alterado para 150.000€ por ano o limite do rendimento anual para aplicação do regime simplificado de tributação para os restantes rendimentos empresariais e profissionais.

Os actos isolados serão sujeitos a tributação, de acordo com as regras aplicáveis ao regime simplificado de tributação ou de contabilidade organizada, dependendo do rendimento associado. Procede-se, também, à abolição do rendimento mínimo colectável, aplicável a rendimentos da Categoria B.

Os "recibos verdes" passam a poder ser emitidos por via electrónica.

Rendimentos de capitais e pagamentos a residentes e não residentes

Estão sujeitos à retenção na fonte, à taxa liberatória de 20% os sujeitos passivos residentes e não residentes em Portugal.

Os rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes, sem a intervenção de um agende pagador em Portugal, quando não sujeitos a retenção na fonte, são tributados autonomamente à taxa de 20%.

Escalões de rendimento e deduções à Colecta

Verifica-se uma actualização de 0,8% nos escalões de rendimento tributável, em consonância com a taxa esperada de inflação.

As deduções à colecta foram também objecto de actualização, verificando-se taxas que variam entre os 0,9% e os 1,6%.

São dedutíveis à colecta 30% das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, com o limite de 803€:

- Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica;
- Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios;
- Veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

Estas deduções só podem ser utilizadas uma vez em cada período de quatro anos.

Declarações anuais e liquidação

As declarações de IRS devem ser entregues nos meses de Março, Abril e Maio do ano seguinte, antecipando-se o seu prazo de liquidação em um mês.

Ficam dispensadas de entregar a declaração de IRS as pessoas que aufiram rendimentos do trabalho dependente inferiores 4.104€ (em 2010).

Incrementos patrimoniais

Passam a estar sujeitos a Imposto de Selo, em vez se IRS, os prémios de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos.

Embora já existissem normativos que visassem combater o abuso na determinação das mais-valias decorrentes da alienação de imóveis adquiridos por via de doação isenta de Imposto do Selo, esta temática foi novamente objecto de alterações. Assim, considera-se como valor de aquisição o valor patrimonial tributário (VPT) do imóvel fixado até aos dois anos anteriores à doação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Tributação autónoma

Introdução de tributação autónoma, à taxa de 35%, sobre os gastos e encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis que sejam pagas aos gestores, administradores e gerentes, desde que os montantes em causa sejam superiores a 25% da correspondente remuneração anual e superiores a 27.500€. No entanto, se o seu pagamento for diferido em, pelo menos, 50% durante 3 anos, e esteja dependente do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, os mesmos já não se encontram sujeitos a este tipo de tributação.

De igual modo, é introduzida uma tributação autónoma, à taxa única de 50%, sobre os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010, a administradores ou gerentes, quando superiores a 25% da sua remuneração anual e de valor superior a 27.500€, se devidas por instituições de crédito e sociedades financeiras.

No Orçamento de Estado de 2010 consta, também, a revogação da tributação autónoma relativamente aos encargos dedutíveis incorridos a título de ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturados a clientes, bem como a dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.

NOTA: É, contudo, crível que estas duas situações sejam rectificadas aquando da discussão do Orçamento na especialidade.

Limitação à utilização de benefícios fiscais

Diminui-se a possibilidade de utilização de benefícios fiscais por via da limitação do IRC liquidado a 75% (anteriormente 60%) daquele que seria apurado caso os sujeitos passivos não usufruíssem de benefícios fiscais.

Depreciação de viaturas

O custo de aquisição, ou de reavaliação, a apreciar para efeitos do montante a considerar como gasto do exercício a título de depreciação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

eléctricos, deixa de ter como limite o valor de 40.000€, e passa a ser definido por Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Pagamento especial por conta (PEC)

É revogada a regra de incidência do PEC aplicável aos sujeitos passivos de IRC, que no período de tributação anterior àquele a que o mesmo respeita apenas tenham auferido rendimentos isentos.

Regime simplificado

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final deste período. Os sujeitos passivos podem optar pela aplicação das taxas constantes, através da declaração periódica de rendimentos.

São revogadas várias referências ao regime simplificado de determinação do lucro tributável incluídas no Código do IRC, assim como as disposições relativas a este regime, que se encontra suspenso, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Recuperação de IVA de créditos incobráveis

O Orçamento de Estado consagra um alargamento da recuperação do imposto nos casos dos créditos que sejam reconhecidos como incobráveis, no âmbito do Procedimento Extrajudicial de Conciliação. Esta medida visa dar resposta às situações em que as empresas não recorriam a este meio processual, em virtude de não se prever a recuperação do IVA, inerente aos créditos aqui declarados incobráveis.

Inversão do sujeito passivo

A regra de inversão do sujeito passivo de IVA passa a ser aplicável nas prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa, passando o adquirente destas licenças a autoliquidar o imposto.

Certificado de exportação

Foi também alargado o prazo, de 60 para 90 dias, para a obtenção, por parte dos fornecedores dos exportadores nacionais, do certificado que comprova a correspondente exportação, o qual permite a aplicação da isenção à operação em causa.

Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a legislar em matéria de IVA:

1. Exclusão do Imposto sobre os Veículos (ISV) da base tributável do IVA;
2. Revogação do regime especial aplicável aos combustíveis gasosos;
3. Alterações relativas às regras de localização das prestações de serviços;

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

4. Alterações tendentes ao combate à evasão fiscal ligada às importações;
5. Fornecimentos de calor ou de frio;
6. Utilização de imóveis simultaneamente para a actividade da empresa e para fins alheios.

Imposto do Selo

Abolição do Imposto do Selo

É abolido o Imposto do Selo relativamente a:

- Autos e termos efectuados perante tribunais e estabelecimentos públicos;
- Depósito dos estatutos de associações e outras instituições, cuja constituição deles dependa;
- Escritos de quaisquer contratos;
- Licenças;
- Livros obrigatórios dos comerciantes;
- Actos notariais;
- Publicidade;
- Registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis;
- Entradas de capital.

Tributação de prémios de jogos

O valor ilíquido dos prémios do bingo, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com excepção dos prémios dos jogos sociais, ficam sujeitos a Imposto de Selo. No caso do bingo a taxa é de 25% e nos restantes casos 30%. Quando atribuídos em espécie, acresce uma taxa de 10%. Nestes casos, poder-se-á verificar uma tributação de IVA e Imposto do Selo, podendo mesmo haver acumulação de taxas de Imposto do Selo relativamente ao mesmo prémio.

Impostos Especiais

Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC)

Nos sectores de revenda de combustíveis, de tabacos, de veículos sujeitos ao imposto automóvel e de álcool e bebidas alcoólicas podem não ser considerados, no cálculo do pagamento especial por conta, os impostos abaixo indicados, quando incluídos nos rendimentos: Impostos especiais sobre o consumo (IEC) e Imposto sobre Veículos (ISV).

Imposto sobre Veículos (ISV)

Para este ano, prevê-se um ligeiro aumento da tributação de viaturas mais poluentes. Contudo, a partir de 1 de Janeiro de 2014, a base tributável do imposto incidente sobre a generalidade dos automóveis ligeiros de mercadorias e dos automóveis ligeiros de utilização mista é constituída, além da cilindrada, pelos respectivos níveis de emissão de dióxido de carbono.

O incentivo fiscal à destruição de automóveis em fim de vida reveste a forma de redução do imposto sobre veículos devido pelo proprietário na compra de automóvel ligeiro novo (cujo nível de emissões de CO2 não ultrapasse os 130 g/km). Este incentivo vigorará até 31 de Dezembro de 2010.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda 90.418€.

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

Os valores dos escalões para aplicação das taxas de IMT na aquisição de prédios para habitação são actualizados em 0,8%.

Benefícios Fiscais

Investidores em capital de risco

As Sociedades de Capital de Risco (SCR) podem deduzir uma importância correspondente ao limite da soma das colectas de IRC dos cinco exercícios anteriores àquele a que respeita o benefício, desde que seja utilizada na realização de investimentos em sociedades com potencial de crescimento e valorização.

Os sócios das sociedades por quotas unipessoais ICR, os investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento, certificadas no âmbito do Programa COMPETE e os investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI, no âmbito do Programa FINICIA, podem deduzir à sua colecta em IRS do próprio ano, até ao limite de 15% desta, um montante correspondente a 20% do valor investido por si ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios.

Isenções de IMI

Na generalidade dos casos, a isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no serviço de finanças da área da situação do prédio, no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante da isenção.

Criação de emprego em 2010

Os benefícios fiscais, em sede de IRC, relacionados com a criação líquida de emprego para jovens, passam a poder ser cumuláveis, durante o ano de 2010, com outros incentivos de apoio ao emprego, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou ao mesmo posto de trabalho.

Sistema de Incentivos em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

A taxa incremental prevista para efeitos de dedução à colecta é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento, passando o limite a ser de 1.800.000€.

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), mantém-se em vigor durante o ano de 2010.

Regime fiscal do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas

Ao Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas aplica-se o regime fiscal especial dos fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional e das sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional.

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

Instrumentos de dívida pública destinados a jovens

Consagração de uma dedução à colecta em IRS de 20 % dos valores aplicados no respectivo ano por sujeito passivo com relações familiares com o jovem que tenham investido em dívida pública. É também criado um regime fiscal mais favorável relativamente ao resgate das importâncias aplicadas nos instrumentos de dívida.

Incentivos fiscais de apoio às PME cotadas

O Governo fica autorizado a criar um conjunto de incentivos fiscais de apoio às Pequenas e Médias Empresas com capital disperso em mercado organizado. Os incentivos previstos apenas serão aplicáveis às Pequenas e Médias Empresas que dispersem em Mercado Organizado de Capitais, por qualquer forma, pelo menos 25% do respectivo capital social. Estes benefícios serão cumuláveis com os benefícios fiscais relativos à interioridade, desde que globalmente, não ultrapassem 200.000€ por entidade beneficiária, durante um período de três anos e de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

Procedimento e Processo Tributário

Juros de mora

A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, utilizando-se para o seu apuramento a média das médias mensais das taxas Euribor a doze meses, verificadas nos últimos doze meses, acrescida de um diferencial de 5 pontos percentuais.

A liquidação de juros de mora não pode ultrapassar os últimos cinco anos anteriores à data do pagamento da dívida sobre que incidem, salvo se esta estiver a ser paga em prestações, caso em que o prazo máximo de contagem dos juros de mora é de oito anos, não contando para o cômputo do prazo os períodos durante os quais a liquidação de juros fique legalmente suspensa.

Notificações

As notificações podem ser efectuadas por transmissão electrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de recepção. As notificações consideram-se feitas no momento em que o destinatário aceda à Caixa Postal Electrónica. Em caso de ausência de acesso à Caixa Postal Electrónica estabelecem-se as regras de presunção de notificação.

Compensação de dívidas de tributos

A administração tributária está impossibilitada de proceder, a não ser que o contribuinte o solicite, à compensação de dívidas quando esteja a correr prazo para interposição de reclamação graciosa, recurso hierárquico, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução.

Pode ser efectuada, a pedido do contribuinte, a compensação com créditos tributários quando a

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

administração tributária esteja impedida de a fazer.

Suspensão da execução

A execução fica suspensa, desde que, após o termo do prazo de pagamento voluntário, seja prestada garantia antes da apresentação do meio gracioso ou judicial correspondente, acompanhada de requerimento em que conste a natureza da dívida, o período a que respeita e a entidade que praticou o acto, bem como a indicação da intenção de apresentar meio gracioso ou judicial para discussão da legalidade ou da exigibilidade da dívida exequenda.

Pagamento em prestações

O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez. Quando, no âmbito de processo de recuperação económica se demonstre a indispensabilidade da medida e, ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, a administração tributária pode estabelecer que o regime prestacional seja alargado podendo no máximo atingir as 120 prestações mensais. Os planos prestacionais autorizados, por decisão anterior à entrada em vigor da presente lei, podem ser reformulados, caso a administração tributária verifique ser indispensável a medida para assegurar a efectiva recuperação dos créditos tributários.

De igual forma foi introduzida alguma flexibilização no pagamento destas prestações o que origina que só a falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importe o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

Falsidade informática e software certificado

A utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, que não estejam certificados nos termos do Código do IRC, é punida com coima variável entre 250€ e 12.500€.

Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas de contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Arbitragem em matéria tributária

O Governo fica autorizado a legislar no sentido de instituir a arbitragem, como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária.

O processo arbitral tributário deve constituir um meio processual alternativo ao processo de impugnação judicial e à acção para o reconhecimento de um direito ou interesse legítimo em matéria tributária, visando reforçar a tutela eficaz e efectiva dos direitos e interesses legalmente protegidos dos contribuintes, devendo ser instituída de modo a

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira
T. 256 826 832
F. 256 826 252
www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com
© 2010 amrconsult

constituir um direito potestativo dos contribuintes.

Está também consagrado um regime transitório que possibilite o recurso ao tribunal arbitral relativamente a processos de impugnação judicial pendente de decisão em primeira instância, nos tribunais judiciais tributários, com dispensa de custas.

Procedimento e processo tributário

O Governo fica autorizado a rever a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com vista à sua harmonização com o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Disposições diversas

Regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior

É aprovado o regime excepcional de regularização tributária (RERT II) de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português, em 31 de Dezembro de 2009. O presente regime excepcional de regularização tributária aplica-se a elementos patrimoniais que consistam em depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro do ramo "vida" ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo "vida". Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos pessoas singulares que possuam elementos patrimoniais referidos anteriormente. Para efeitos do presente regime, os sujeitos passivos devem: apresentar a declaração de regularização tributária e proceder ao pagamento da importância correspondente à aplicação de uma taxa de 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais.

Cumpridos tais requisitos, dá-se a extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de Dezembro de 2009.

Imposto do Selo

Fica isenta de imposto de selo a constituição, em 2010, de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito do pagamento de dívidas em prestações e de renovação de garantias ao abrigo do Plano Mateus.

Mais informações

Toda a documentação do processo orçamental pode ser acedida através da página da Assembleia da República (http://www.parlamento.pt/Paginas/XIL1SL_OrcamentoEstado2010.aspx).

Aí pode aceder à documentação sobre:

- Orçamento do Estado de 2010;
- Grandes Opções do Plano para 2010-2013;
- Calendário das reuniões da Apreciação do Orçamento.

amrconsult
impulsionamos a mudança

rua comendador raínho, 1192
3700-231 s. joão da madeira

T. 256 826 832
F. 256 826 252

www.amrconsult.com
geral@amrconsult.com

© 2010 amrconsult